



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
 Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
 Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
07/03/2025 11:13

AURELAIDE DE
SOUZA
VANESSA
MENZES
07/03/2025 11:19

REFERÊNCIA: PROAD N.º 20.427/2024

OBJETO: Aquisição de materiais de copa e cozinha, mediante compra direta, com a finalidade de atender às unidades do TRT6.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento para aquisição de 840 (oitocentos e quarenta) copos de vidro de 300 ml para água; 480 (quatrocentos e oitenta) copos de vidro tipo taça com pé, de 300ml, para água; 80 (oitenta) conjuntos de faqueiro em aço inoxidável contendo 24 peças; 30 (trinta) garrafas térmicas de pressão e capacidade de 1,8 L; 100 (cem) garrafas térmicas com tampa de rosquear e capacidade de 1L; 132 (cento e trinta e duas) xícaras de 65ml para cafezinho, acompanhadas de pires. A aquisição será realizada mediante compra direta, conforme Termo de Referência, elaborado pela Coordenadoria de Material e Logística, tendo como destinatárias as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

De início, registra-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, para atender ao disposto na IN n.º 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão dos dados pertinentes à contratação, de acordo com os documentos dos orçamentos obtidos junto a Bancos de Preços e sites da internet, apresentados nos autos (fls. 15 a 80). Quanto às pesquisas de internet, indicou-se cotar com preço do produto à vista (exceto via pix). Caso o

